



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Revisão de Eleitorado nº 200-95.2010.6.02.0000 – Cls. 44

**RESOLUÇÃO Nº 15.022**  
**(14.04.2010)**

**Revisão de Eleitorado nº 200-95.2010.6.02.0000 – Cls. 44.**

**Interessado:** Juízo Eleitoral da 45ª Zona – Igaci.

**Relator:** Juiz André Luís Maia Tobias Granja.

**Assunto:** Revisão do Eleitorado – 45ª Zona Eleitoral – Município de Igaci.

**EMENTA:** REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE IGACI. HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 76, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003.

1. Cumpridas as formalidades legais e ante a inexistência de vícios comprometedores à validade e eficácia dos trabalhos revisionais, homologa-se a revisão do eleitorado, nos termos do art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/03 e Resolução TSE nº 23.062/09.

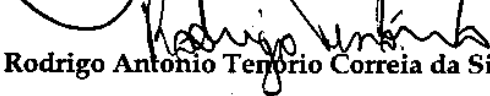
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar a revisão do eleitorado do município de Igaci, pertencente à 45ª Zona Eleitoral, mantendo a sentença *a quo*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 14 de abril de 2010.

  
Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente

  
Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Corregedor Regional Eleitoral

  
Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Revisão de Eleitorado nº 200-95.2010.6.02.0000 – Cls. 44

## **RELATÓRIO**

Cuida-se de Revisão do Eleitorado determinada pelo c. Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 23.061, de 26/05/2009, e Provimento CGE nº 09/2009, regulamentada pela Resolução TRE/AL nº 14.970, de 05/11/2009, visando a atualização dos dados constantes do cadastro eleitoral e implantação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante inclusão de dados biométricos e fotografia.

Conforme previsão contida no art. 2º do Provimento CGE nº 09/2009, estavam sujeitos ao processo revisional todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nos municípios envolvidos ou para eles movimentados até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos.

Nos termos da Resolução regulamentadora, o período revisional foi fixado entre 09/11/2009 e 11/02/2010.

O Processo foi autuado em 21 de janeiro de 2010, fazendo o MM. juntar o Edital à fl. 16, as resoluções e provimentos que regem a matéria, e demais documentos de cunho eminentemente administrativo, que dizem respeito às questões estruturais, servidores requisitados da Prefeitura e publicidade dos atos.

Cumprê relatar que o referido Edital foi publicado, conforme consta da sentença de fls. 167/170.

Após o encerramento dos trabalhos, os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial, que se manifestou, à fl. 166, pela regularidade do procedimento e cancelamento das inscrições.

Em consonância com o art. 74 da Resolução TSE nº 21.538/2003, às fls. 167/170 dos autos, o MM. Juiz julgou regular o resultado da revisão eleitoral realizada no município de Igaci, determinando que, após homologação pelo E. Tribunal Regional Eleitoral, sejam canceladas **5.989** (cinco mil, novecentas e oitenta e nove) inscrições, referentes aos eleitores que não se apresentaram para a revisão do eleitorado, além de **99** (noventa e nove) inscrições, estas referentes aos eleitores



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Revisão de Eleitorado nº 200-95.2010.6.02.0000 – Cls. 44

que não atenderam aos requisitos necessários quanto a comprovação do domicílio, declarando canceladas um total de **6.088** (seis mil e oitenta e oito) inscrições eleitorais.

Ato posterior, à fl. 171 dos autos, foi certificada a publicação da sentença no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e átrio do Cartório Eleitoral, além do seu trânsito em julgado, não havendo interposição de recursos pelos interessados.

As fls. 172/182 consta o relatório dos trabalhos desenvolvidos, previsto no art. 75 da Res. TSE nº 21.538/2003, atestando a publicidade do procedimento.

Findo o procedimento, os autos foram remetidos a este Tribunal Regional Eleitoral, através do Ofício nº 50/2010.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, na forma prescrita no caput do art. 76 da Res. TSE nº 21.538/2003.

Em sede de Parecer, o D. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela regularidade dos trabalhos desenvolvidos, posicionando-se pela homologação.

É o relatório.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Revisão de Eleitorado nº 200-95.2010.6.02.0000 – Cls. 44

**VOTO**

1. Em princípio, cabe revelar que as razões da presente apreciação estão fundamentadas no disposto no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/03, *verbis*:

Art. 76. Apreciado o relatório e ouvido o Ministério Público, o corregedor regional eleitoral:

- I - indicará providências a serem tomadas, se verificar a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos;
- II - submetê-lo-á ao Tribunal Regional, para homologação, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais.

2. Ultrapassada a vertente posta, adentro ao fundo da apreciação.

3. Compulsando os autos, verifiquei de pronto o cumprimento pelo MM. Magistrado dos prazos presentes no calendário revisional.

4. A documentação juntada demonstra que os trabalhos revisionais tiveram ampla divulgação, com repasse das orientações aos eleitores quanto às diversas datas, locais e horários de atendimento.

5. O edital de convocação do eleitorado e certidão informando a publicação da sentença, a que se obrigava o Magistrado, também encontram-se presentes às fls. 16 e 171.

6. Quanto ao aspecto formal da r. sentença, observa-se a observância às regras contidas no art. 74 da sobredita Resolução TSE nº 21.538/2003, culminando na declaração de cancelamento de **6.088** (seis mil e oitenta e oito) inscrições, de um eleitorado composto por **20.170** (vinte mil, cento e setenta) eleitores sujeitos à revisão.

7. Revele-se ainda, que, em parecer juntado às fls. 187/188 dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela homologação.

8. Cumpridos os ditames legais da Resolução TSE nº 21.538/2003, não restam dúvidas sobre a legalidade do procedimento, razão por que vejo como passível de homologação, produzindo a r. sentença os necessários efeitos legais, qual seja, o cancelamento dos títulos eleitorais.



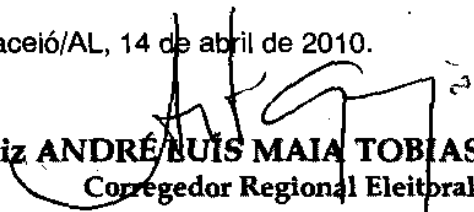
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Revisão de Eleitorado nº 200-95.2010.6.02.0000 - Cls. 44

9. Ante o exposto, nos moldes do art. 76, I e II, da Resolução TSE nº 21.538/2003, voto pela **HOMOLOGAÇÃO** dos trabalhos revisionais, para que a sentença produza seus efeitos legais, com o efetivo cancelamento das inscrições no cadastro.

É como voto.

Maceió/AL, 14 de abril de 2010.

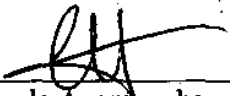
  
**Juiz ANDRÉ BUIS MAIA TOBIAS GRANJA**  
Corregedor Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.022, de 14/04/10, foi conferida na 27ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 66, em 16/04/10, à(s) fl(s). 05. Eu, Muano R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 16/04/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Revisão de Eleitorado Nº 200-95.2010.6.02.0000**

**Prot. 2.734/2010**

**ORIGEM: IGACI - AL**

**JULGADO EM: 14/04/2010 (SESSÃO Nº 27/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 45ª ZONA**

**DECISÃO**

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar a revisão do eleitorado do município de Igaci, pertencente à 45ª Zona Eleitoral, mantendo a sentença a quo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. (Resolução nº 15.022, de 14.04.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 14 de abril de 2010.

**CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários